



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 1512001/2022 - PMC

Pregão nº 037/2022 PMC-PE-SRP

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.091/0001-45, com sede na Travessa Djalma Dutra, nº 2506, Centro, representada legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Francisco Ferreira Freitas Neto, portador da cédula de identidade nº 3151121 SSP-PA e CPF 058.810.802-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 037/2022 PMC-PE-SRP, publicada no DOE do dia 09/01/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa, **VITOR ACESSÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.015.625/0001-76,** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, em julgamento por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E GRANDE PORTE, VEÍCULOS PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS,** conforme o Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n 037/2022 PMC-PE-SRP, que passa a fazer parte



desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviço pretendida, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:



- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.



4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço, de acordo com o Orçamento do Exercício 2022, abaixo.

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.122.0054.2.017-Manutenção da Média e Alta Complexidade

08.122.0063.2.018-Manutenção dos conselhos municipais

08.122.0063.2.019-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social



08.243.0053.2.024-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente

08.243.0053.2.025-Manutenção do Conselho Tutelar

08.244.0053.2.027-Manutenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.029-Manutenção da proteção Social Basica

08.244.0054.2.033-Manutenção da rede de proteção básica estadual

08.244.0054.2.034-Manutenção do programa criança feliz

08.244.0054.2.035-Manutenção da rede de proteção especial estadual

08.244.0054.2.036-Manutenção do programa ACESSUAS

08.243.0053.2.180-Manutenção do programa auxilio Brasil

0703 - Fundo Municipal de Saúde

10 301 0044 2.043- Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde.

10 301 0053 2.051- Manutenção do PAB FIXO.

10 302 0049 2.056- Manutenção do Programa de Gestão Plena de Sistema MACA.

10 302 0068 2.059- Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU.

10 302 0074 2.063- Programa Saúde na Escola.

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.003.2.004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2.012-Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

0801-Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.0002.2068-Mantenção da Secretaria Municipal de Planejamento

1101-Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0015.2102-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura



1201-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.813.0018.2116-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

2101-Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Mineração

22.692.0062.2128-Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e mineração

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.123.0011.2151-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

2601-Secretaria Municipal de Comunicação

24.122.0041.2.170-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação

2828-Secretaria Municipal de Transito

26.181.0042.2.174-Manutenção da Secretaria Municipal de Transito

2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.542.0021.2139-Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.070-Manutenção do Transporte Escolar

12.361.0019.2.076-Manutenção do Transporte Escolar-PNATE

12.361.0019.2.074-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.077-Manutenção do programa Salário Educação

2501-FUNDEB

12.361.0020.2.165-Manutenção do programa transporte Escolar-FUNDEB

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

3.3.90.39.00- Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da execução do serviço com os prestadores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.



8.2 Quando houver necessidade de prestação de serviço contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de Capanema, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

9.2 Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante às especificações dos serviços indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;.

9.3 A empresa deverá manter no Município de Capanema/PA equipe técnica com disponibilidade de atendimento, suporte e manutenção para no prazo máximo de 02(duas) horas, iniciar o serviço corretivo, evitando-se paralisações de equipamentos que possam colocar em risco a vida humana.

9.3.1 A exigência da manutenção de equipe técnica no município



local da execução se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PA, pois, constam equipamentos de grande porte, sem possibilidade de remoção, e o tempo de deslocamento da equipe técnica entre a sede da empresa e o Município podem alterar a vantagem do "menor preço", prejudicando a execução, elevando o custo do serviço e comprometendo o princípio da competitividade.

9.4 Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

9.5 Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 2 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;

9.6 Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

9.7 Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

9.8 Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

Fornecer garantia do serviço pelo prazo mínimo de 03(três) meses, realizando por sua conta e risco a troca de peças e ajustes necessários, quando necessário ao pleno funcionamento do equipamento, desde que de detetado no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



10.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Entregar o serviço do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do serviço;
- e) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- i) Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade de suas execuções.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para prestação do serviço objeto deste documento;
- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no



horário previsto neste documento;

e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

k) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas



juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema-Pa, 10 de janeiro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VITOR ACESSÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA
CONTRATADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços vinculada ao **PE-SRP n° 037/2022**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREF.MUNICIPAL** e a Empresa **VITOR ACESSÓRIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 07.015.625/0001-76, cujo os preços estão a seguir registrados por Lotes:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	1º COLOCADO
1	LOTE I - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA VOLKSWAGEN					
1.1	SERVIÇOS	HORA	200	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
1.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 242.065,92	R\$ 242.065,92	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%				
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 286.065,92	
2	LOTE II - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA HYUNDAI					
2.1	SERVIÇOS	HORA	100	R\$ 229,00	R\$ 22.900,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
2.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 43.058,94	R\$ 43.058,94	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%				
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 65.958,94	
3	LOTE III - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA FIAT					
3.1	SERVIÇOS	HORA	1300	R\$ 229,00	R\$ 297.700,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
3.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 981.980,00	R\$ 981.980,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%				
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 1.279.680,00	
4	LOTE IV- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA CHEVROLET					
4.1	SERVIÇOS	HORA	1000	R\$ 229,00	R\$ 229.000,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
4.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 595.640,00	R\$ 595.640,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%				
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 824.640,00	
5	LOTE V- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA FORD.					
5.1	SERVIÇOS	HORA	300	R\$ 249,00	R\$ 74.700,00	



5.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 76.534,00	R\$ 76.534,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%				
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 151.234,00	
6	LOTE VI- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA CITROEN.					
6.1	SERVIÇOS	HORA	400	R\$ 249,00	R\$ 99.600,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
6.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 450.400,00	R\$ 450.400,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%				
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 550.000,00	
7	LOTE VII- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) MARCA PEUGEOT.					
7.1	SERVIÇOS	HORA	300	R\$ 229,00	R\$ 68.700,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
7.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 197.698,00	R\$ 197.698,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 266.398,00	
8	LOTE VIII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) - MARCA MERCEDES-BENZ.					
8.1	SERVIÇOS	HORA	150	R\$ 229,00	R\$ 34.350,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
8.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 141.150,00	R\$ 141.150,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 175.500,00	
9	LOTE IX- SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE PEQUENO E MEDIO PORTE (PASSEIO E UTILITARIOS) MARCA RENAULT					
9.1	SERVIÇOS	HORA	100	R\$ 229,00	R\$ 22.900,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
9.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 84.700,00	R\$ 84.700,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 107.600,00	
10	LOTE X - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE - VEICULOS PESADOS (ONIBUS) MARCA VOLKSWAGEN.					
10.1	SERVIÇOS	HORA	1500	R\$ 289,00	R\$ 433.500,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
10.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 266.500,00	R\$ 266.500,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 700.000,00	



11	LOTE XI - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE- VEICULOS PESADOS (CACAMBA/TRATOR) DA MARCA FORD					
11.1	SERVIÇOS	HORA	1000	R\$ 288,00	R\$ 288.000,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
11.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 87.000,00	R\$ 87.000,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 375.000,00	
12	LOTE XII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE- VEICULOS PESADOS (ONIBUS) DA MARCA /VOLARE					
12.1	SERVIÇOS	HORA	1000	R\$ 289,00	R\$ 289.000,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
12.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 211.000,00	R\$ 211.000,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 500.000,00	
13	LOTE XIII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE VEICULOS DE GRANDE PORTE- VEICULOS PESADOS (CACAMBA/CAMINHÃO PIPA) DA MARCA VOLKSWAGEN.					
13.1	SERVIÇOS	HORA	1000	R\$ 289,00	R\$ 289.000,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
13.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 396.400,00	R\$ 396.400,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 685.400,00	
14	LOTE XIV - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MOTOCICLETAS MARCA HONDA					
14.1	SERVIÇOS	HORA	260	R\$ 219,00	R\$ 56.940,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
14.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 156.394,00	R\$ 156.394,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 213.334,00	
15	LOTE XV - SERVICOS DE MANUTENCAO EM MOTOCICLETAS MARCAS YAMAHA - KASINSK.					
15.1	SERVIÇOS	HORA	30	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
15.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 8.480,00	
16	LOTE XVI - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS - MARCAS FORD/VALTRA A950.					



16.1	SERVIÇOS	HORA	1500	R\$ 299,00	R\$ 448.500,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
16.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 564.192,00	R\$ 564.192,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 1.012.692,00	
17	LOTE XVII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PÁ MECÂNICA - MARCAS CASE W20 B/KOMATSU WA 200/ RETROESCAVADEIRA-MARCA XCMG/ PATROL- MARCA XCMG.					
17.1	SERVIÇOS	HORA	1500	R\$ 299,00	R\$ 448.500,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
17.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 550.500,00	R\$ 550.500,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 999.000,00	
18	LOTE XVIII - SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS -MARCA NEW HOLLAND/ CARTEPILA 120 K/CARREGADEIRA - MARCA XCMG					
18.1	SERVIÇOS	HORA	1500	R\$ 299,00	R\$ 448.500,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
18.2	PEÇAS	UNIDADE	1	R\$ 551.500,00	R\$ 551.500,00	
DESCONTO SOBRE A PEÇA		6%			R\$ 0,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 1.000.000,00	
19	LOTE XIX- SERVICOS DE BORRACHARIA					
19.1	SERVIÇOS MOTO	HORA	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	VITOR ACESSORIOS COMERCIO E SERVICOS DE AUTOS LTDA
19.2	SERVIÇOS: CARRO PASSEIO E UTILITÁRIOS	HORA	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00	
19.3	SERVIÇOS: VEICULOS PESADOS: CAÇAMBAS, ÔNIBUS E CAMINHÕES	HORA	300	R\$ 170,00	R\$ 51.000,00	
19.4	SERVIÇOS: EQUIPAMENTOS PESADOS : TRATOR, PATROL....	HORA	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00	
VALOR TOTAL LOTE:					R\$ 168.000,00	
VALOR TOTAL DOS LOTES:					R\$ 9.368.982,86	